



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
TERMO DE RETIRADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2009

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Retirei do Ministério da Educação - MEC, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº. **22/2009**, que será realizado através do portal COMPRASNET, e terá início no dia **19/06/2009**, com a divulgação das propostas de preços dos interessados.

Valor do Edital xerografado: R\$ 10,65 – Caso retirado no balcão da CPL/CGCC/SAA/SE/MEC.

Apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará através do site www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão 00001

Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela internet, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA**, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, através do fax nº (061) 2104 9213. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MEC, no endereço (www.mec.gov.br), opção FORNECEDOR/LICITAÇÃO, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º **22/2009**.
PROCESSO Nº 23000.002049/2009-49

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, a serem executados de forma contínua nas instalações dos prédios do Ministério da Educação, em Brasília-DF, conforme especificações técnicas mínimas e detalhamentos designados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

- ANEXOS:** I - Termo de Referência
II - Planilha de Custos e Formação de Preços
III - Minuta de Contrato
IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
V - Declaração de Inexistência de Empregado Menor
VI - Termo de Conciliação Judicial
VII - Modelo de Ordem de Serviço
VIII - Atestado de Vistoria

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
5	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
6	DA DESCONEXÃO
7	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
8	DA HABILITAÇÃO
9	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
10	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
11	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14	DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA / LOCAIS E QUANTITATIVOS DE POSTOS DE VIGILANCIA / DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO / DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO / DA VISTORIA
15	DO CONTRATO
16	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
17	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
19	DO FORO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2009

PROCESSO Nº 23000.002049/2009-49

O Ministério da Educação, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 69, de 05.05.2009, do seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de maio de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA – sob forma de execução indireta, do tipo menor preço, no regime de empreitada por preço global**, conforme descrito neste Edital e Anexos, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei nº 7.102, de 20.06.83, Decreto nº 89.056, de 24.11.83, Portaria nº 387 de 28 de agosto de 2006, alterado pela Portaria/MJ 515/2007, Portaria/DPFMJ nº 992, de 25/10/1995, Portaria nº 1.129, de 15.12.95, Portaria nº 04, de 18 de maio de 2009, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

DATA: 19/06/2009

HORÁRIO: 09h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1.DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, a serem executados de forma contínua nas instalações dos prédios do Ministério da Educação, em Brasília-DF, conforme especificações técnicas mínimas e detalhamentos designados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

2.DAS CONDIÇÕES

a)	Termo de Referência – Anexo I
b)	Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo II
c)	Minuta de Contrato – Anexo III
d)	Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – Anexo IV
e)	Declaração de Inexistência de Empregado Menor – Anexo V
f)	Termo de Conciliação Judicial – Anexo VI
g)	Modelo de Ordem de Serviço – Anexo VII
h)	Atestado de Vistoria – Anexo VIII

PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

2.1.2 Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;

2.1.2.a) **Não estejam cadastradas no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).

2.2 **Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**

2.2.1 Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

2.2.3 Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.4 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.6 sociedades cooperativas, em conformidade com o Termo de Conciliação Judicial, datado de 05/06/2003, Anexo VI, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho – 10ª Região, em 05/06/2003

2.2.7 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.2As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

3.3O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

3.4O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

3.5O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

3.6Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no Art. 13, do Decreto nº 5.450/05.

4.DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1A partir das **09h** do dia **19/06/2009**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **22/2009**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Art. 22, do Decreto nº 5.450/05.

4.2A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

4.3Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

4.4A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, a partir da data da liberação do edital no COMPRASNET, até às 09h do dia 19/06/2009, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, § 1º, Art. 13, inciso II e Art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).

4.4.1Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

4.5Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de

habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

4.6A Proposta de Preços, bem como planilha de custos e formação de preços, Anexo II, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e apresentada no mesmo dia pela empresa detentora do menor lance, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **com o preço unitário e total**, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, a fim de que seja realizada a análise quanto a aceitação do lance vencedor. **A comprovação dar-se-á mediante envio da documentação no mesmo dia, para o Fax n.º (0xx61) 2104-9213** (Art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05) contendo:

- a) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) preços unitário e total, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital.
 - b.1) nos preços cotados, deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, bem como todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, mão-de-obra, materiais, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- c) Indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências , com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;
- d) quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual e relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços;
- e) nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- f) nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

4.7A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus

termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.9Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que não atenderem as exigências e especificações constantes dos Anexos I a VII, que não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência (Anexo I deste Edital), apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis ou que não vierem a comprovar sua exequibilidade, nos termos do art. 29 da IN nº 02/08.

5.DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (Art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).

5.2As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.

5.3Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

5.4Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.5Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).

5.7Alternativamente ao disposto no subitem 5.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

5.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

5.9 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta **deverá comprovar a situação de regularidade (habilitação), enviando a documentação no mesmo dia, para o Fax (0XX61) 2104 - 9213**, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, no seguinte endereço: **Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, CEP: 70.047-900**, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2009
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

5.12 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

5.13 As propostas apresentadas serão analisadas e julgadas de acordo com o disposto nas normas legais vigentes, e ainda em consonância com o estabelecido neste Edital e seus anexos, conforme previsto nos artigos 43, 44, 45, 46 e 48 da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002.

6.DA DESCONEXÃO

6.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

6.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

6.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7.DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

7.2Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.

7.3O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7.4Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.

7.5O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

7.6 Os lances e aceitação da proposta deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.

7.7Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexecutáveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos do Art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA No 02, de 30 de abril de 2008, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada.

7.8Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

7.8.1Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

7.9.1Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.9.2.a)A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.9.2.b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.9.2.c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 7.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

- a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.DA HABILITAÇÃO

8.1O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

8.1.1HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.1.c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.1.d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2REGULARIDADE FISCAL

8.1.2.a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.1.2.b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

8.1.2.c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município;

8.1.2.d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito-CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.1.3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3.a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.3.b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a) A boa situação financeira a que se refere o subitem 8.1.3.1, estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.1.3.c) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01(um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a **R\$ 250.000,00, (duzentos e cinqüenta mil reais).**

8.1.3.d) As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem

os documentos declaração nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 5/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores, consoante modelo Anexo IV deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador legal da licitante, **COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 8.1.3.b, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA)**, com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constar no corpo da certidão o período de validade.

8.1.4QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Atestado(s) ou Certidão(es) de comprovação de aptidão técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie que a licitante executou ou executa serviços pertinentes (vigilância armada e desarmada) e compatíveis com o objeto da licitação devendo o quantitativo apresentado no(s) atestado(s) a serem de no mínimo 30% dos postos de vigilância do quantitativo constante no Termo de Referência.
- b) Prova de autorização para funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância, concedida pelo Ministério da Justiça – MJ, com base na Lei nº 7.102, de 20.06.83, Decreto nº 89.056, de 24.11.83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95 e Portaria/MJ nº 387/2006, alterada pela Portaria/MJ 515/2007.
- c) Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria/MJ nº 387/2006, alterada pela Portaria/MJ 515/2007.
- d) Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 1.129, de 15.12.95, do Ministério da Justiça.
- e) Comprovante de autorização para compra de armas no Distrito Federal e respectivo registro de arma disponível em quantidade necessária ao cumprimento da execução dos serviços objeto deste Termo de

Referência, conforme determina a Portaria/MJ nº 387/2006, alterada pela Portaria/MJ 515/2007. O registro da arma deve incluir, pelo menos, o número da arma, o nome do proprietário, a espécie, a marca e o calibre.

- f) Licença de funcionamento de estações móveis, fixas e portáteis do Sistema de Rádio e Comunicação, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, conforme Instrução Normativa nº 09, de 20/09/89.
- g) Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA.

8.2 Os licitantes deverão apresentar ainda:

- a. declaração nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 5/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores, consoante modelo [Anexo IV](#) deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador legal da licitante, contendo número da identidade do declarante.
- b. declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o [Anexo V](#) deste Edital;

8.3 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.

8.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.5 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (Art. 18, do Decreto nº 5.450/05).

9.2Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/05).

9.3Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

9.4As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do MEC, situado na EMI, Bloco “L”, Térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo e encaminhadas pela forma eletrônica através do e-mail (cpl@mec.gov.br), a fim de agilizar as respostas.

10.DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço cpl@mec.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

11.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

11.2A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

11.3O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

11.4Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues na em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo Central do MEC, situado no térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail: cpl@mec.gov.br.

11.5Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

11.6O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).

11.7A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

11.8Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 304, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

12.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.

12.2A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (Art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

13.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1Os créditos orçamentários ao atendimento deste Pregão correrão a conta do Orçamento Geral do Ministério da Educação, Programas de Trabalho nº 001710, Elemento de Despesa nº 30.90.37.

14.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA / LOCAIS E QUANTITATIVOS DE POSTOS DE VIGILANCIA / DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO / DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO / DA VISTORIA

14.1Deverá ser de acordo com os itens 5, 6, 11, 19 e 20 do Termo de referência, Anexo I.

15.DO CONTRATO

15.1Será lavrado Contrato com a firma adjudicatária com vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, na forma da minuta anexa a este Edital – Anexo III.

15.2Os serviços, objeto deste Termo de Referência, estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, nos termos do item 11 do Termo de Referência, Anexo I.

15.3As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias;

15.4A adjudicatária deverá indicar um preposto, aceito pela Administração do MEC, para representá-la na execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

15.5O MEC convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital;

15.6O disposto neste subitem não se aplica à licitante convocada nos termos do Art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

15.7Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

15.8Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/00, alterado pelo Decreto nº 3.693/00 e § 2º, do Art. 64, da Lei nº 8.666/93.

15.9O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

15.10A empresa vencedora prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no Parágrafo 2º, do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

15.11A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

15.12A Administração, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, sem ônus para o MEC, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital, seus anexos, e no contrato a ser firmado;

15.13Poderá ser permitida a repactuação do valor do CONTRATO, deste que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e dos arts. 37 a 41 da IN nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

16.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da contratada, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal designado, além dos comprovante de

recolhimento dos encargos sociais e de pagamento da remuneração dos empregados vinculados à execução do contrato e, quando for o caso, das multas aplicadas. Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua representação, desde que devidamente regularizado.

16.2A Nota Fiscal /Fatura discriminativa deverá ser obrigatoriamente acompanhada do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995; da regularidade da contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta online; do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

16.3O descumprimento das obrigações de que trata a subcláusula anterior, ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.4 Havendo atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que ao o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até data de sua efetivação, calculados *pro rata die*, sobre o valor a Nota Fiscal/Fatura, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

X = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.5 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

16.6 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2 Pela recusa de assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do objeto do Pregão Eletrônico, por dia de inadimplência, até o limite de 10 dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.

17.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

17.3.1 Advertência;

17.3.2 Multa de:

a) 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme tabelas 9 e 10 do item 18 do Anexo I do Edital.

17.3.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ministério da Educação, pelo prazo de até 2 anos.

17.4A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MEC.

17.5Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no MEC em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

17.6As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Subsecretário da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, devidamente justificado.

17.7Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

17.8As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.9As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.10Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

18.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, do Pregoeiro em contrário.

18.2Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do MEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.

18.3Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

18.4É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.5Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.6Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.7A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.

18.8Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

18.9O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

18.10As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

18.11É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

18.12Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela CPL/CGCC/SAA/SE/MEC, situada na sala no313, 3o andar - Anexo I - Bloco "L", Esplanada dos Ministérios - Ministério da Educação - MEC, ou pelos telefones 2104-8244 e/ou fax no 2104-9213, em Brasília DF, por intermédio da CGRL/SAA/SE/MEC.

18.13O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.mec.gov.br, opção "Licitações", ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

19.DO FORO

19.1O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

Brasília, 05 de junho de 2009.

SEVERINO BATISTA DE ALMEIDA JR.
Pregoeiro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2009

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 – Contratação, de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, a serem executados de forma contínua nas instalações dos prédios do Ministério da Educação, em Brasília-DF, conforme especificações técnicas mínimas e detalhamentos designados neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, de forma indireta e contínua, decorre da inexistência de pessoal qualificado no quadro próprio de servidores do MEC, estando amparada pela legislação que regulamenta as contratações na Administração Pública Federal. E, ainda, da necessidade de manter o cotidiano e funcionamento do órgão garantindo segurança aos usuários e servidores do Ministério da Educação – MEC e de preservar seu acervo patrimonial, não permitindo sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em danos a seus bens móveis e imóveis, nas instalações do Edifício-Sede do MEC (Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”), nos Anexos I e II (Via N-2), na Garagem (SGMN Via N3 – Leste, Bloco A), no Centro de Treinamento do MEC - CETREMEC (Av. L2 Sul, Q. 604, Lote 28), no Conselho Nacional de Educação - CNE (Av. L2 Sul, Q. 607, Lote 50) e no depósito do SIA (SIA trecho 3 lote 1240 Guará) .

2.2 - Quanto aos postos de vigilância, a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, após análise dos locais críticos existentes no Ministério da Educação, que são vulneráveis, estabeleceu o quantitativo de postos de vigilância no Item 6 do Termo de Referência. A quantidade é a mínima necessária para a efetividade dos serviços.

2.3 – Vale registrar que a exigência de empresa que preste de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada está de acordo com o disposto na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 8.863, de 28 de março de 1994. Este diploma, em seu artigo 10, considera como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de prestar vigilância patrimonial e proteção de pessoas físicas a órgãos públicos ou privados.

“São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: (Art. 10, caput alterado, incisos e parágrafos incluídos pela Lei nº 8.863, de 28/03/1994).

I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;
II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga;

§ 1º - Os serviços de vigilância e de transporte de valores poderão ser executados por uma mesma empresa.

§ 2º - As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, poderão se prestar ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas; a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas.

§ 3º - Serão regidas por esta lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdência e penal, as empresas definidas no parágrafo anterior.

§ 4º - As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes.”

3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, de caráter contínuo, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterados pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001; decreto-lei N.º 5.452, de 1º de maio de 1943; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; Decreto nº 6.204 de 2007 e na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, do MPOG, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes.

4. DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - Pela prestação dos serviços, o Ministério pagará a empresa o menor valor global cotado, estando nele incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos, materiais básicos e todas as demais despesas, mediante comprovação do piso salarial fixado pela convenção coletiva dos Sindicatos das Categorias contratadas.

4.2 - Para os valores cotados, a empresa deverá apresentar planilha demonstrativa dos custos da categoria profissional, além dos parâmetros e memória de cálculos utilizados para obtenção dos resultados, conforme modelo Encarte “A”, observado o piso salarial da categoria Vigilante, bem como a carga horária estabelecida neste Termo de Referência.

4.2.1 – A apresentação dos parâmetros e memórias de cálculo deverá necessariamente conter detalhadamente todos os elementos considerados pela empresa na apuração dos valores cotados, inclusive daqueles itens previstos na legislação trabalhista/previdenciária visto que os percentuais apresentados podem ser variáveis, dependendo da política de pessoal de cada empresa.

4.3 – Para a avaliação das propostas serão considerados o detalhamento dos parâmetros e memória de cálculo dos itens que compõe a planilha de preços cuja análise embasará o julgamento quanto sua aceitabilidade.

4.4 - Na cotação do vale-transporte, deverá observar o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, bem como na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria Profissional de Vigilante.

4.5 – Na proposta, deverá conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais

que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupação – CBO.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

5.1 – A execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, envolve mão-de-obra capacitada, conforme os Postos fixados pela Administração no item 6, devendo ser prestados com fundamento nos critérios seguintes:

5.1.1 - Proteger as instalações, o patrimônio e a integridade física dos servidores e usuários da Administração contra ação de terceiros;

5.1.2 – O trabalho do vigilante será realizado com base em postos previamente estabelecidos pela Administração os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela norma em vigor;

5.1.3 – Terá prevalência a instrução hierarquicamente superior, no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL. O acatamento de instruções, normas ou procedimentos ditados por outra unidade administrativa, salvo aquelas emanadas diretamente do Subsecretário de Assuntos Administrativos, do Senhor Secretário-Executivo ou do Senhor Ministro de Estado, sem o prévio conhecimento da CGRL será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando a mesma sujeita às penalidades contratuais;

5.1.4 – A atividade do vigilante será coordenada por Supervisor da Contratada, por ela indicado e mantido nas dependências da Contratante, que receberá instruções do Fiscal do Contrato e da Divisão de Segurança e transportes;

5.1.5 - Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal, quando de ocorrência de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando o máximo possível sua atuação, inclusive, com a indicação, em caso de necessidade, de testemunhas presenciais de eventual ocorrência;

5.2 – Os serviços de vigilância a serem contratados compreendem, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas em norma específica:

5.2.1 - comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.2.2 - manter afixado no Posto, em local visível, os números de telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades;

5.2.3 - observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do supervisor da Contratante, bem como as que entender oportunas;

5.2.4 – permitir o ingresso, nas dependências internas somente, a servidores e prestadores de serviços devidamente autorizados e identificados, portadores de crachás, botons ou pins do MEC. Aos demais permitir o ingresso somente após a apresentação de documento de identificação nas portarias principais dos prédios, onde os responsáveis da recepção farão constar no sistema eletrônico de controle de acesso as anotações de seus dados pessoais, horário de entrada, unidade procurada, fornecendo crachá de visitante de uso obrigatório, a ser devolvido na saída, tudo em conformidade com a Lei nº 5.553/68, com a redação dada pela Lei nº 9.453/97 e as instruções normativas vigentes do MEC;

5.2.5 - fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações (garagem do MEC, Anexo I, CETREMEC, garagem do CNE), identificando o Motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

5.2.6 – repassar para o (s) vigilante (s) que está (o) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

5.2.7 – comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da administração.

5.2.8 - proibir o ingresso de vendedores, pedintes, angariadores de donativos, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devidamente e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

5.2.9 – proibir a aglomeração de pessoas junto aos Postos, comunicando o fato ao Supervisor da Contratada e à Contratante, no caso de desobediência;

5.2.10 – proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial, junto aos Postos e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

5.2.11 – proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

5.2.12 - executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências e instalações do MEC, inclusive áreas públicas adjacentes utilizadas como estacionamentos, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

5.2.13 - observar, nas áreas públicas próximas aos Edifícios do MEC, utilizadas como estacionamentos, por meio de rondas, possíveis irregularidades nos veículos estacionados, tais como vidros abertos, luzes acesas, pneus baixos, para comunicação ao proprietário, caso seja possível identificá-lo, visto que não há como se controlar o acesso e permanência de veículos particulares nessas áreas;

5.2.14 – assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo estar no local de trabalho de posse de acessórios, tais como: lápis ou caneta, bloco de papel, apito, cassetete e outros específicos ao desempenho do trabalho;

5.2.15 – manter os vigilantes nos Postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

5.2.16 – registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

5.2.17 - verificar, diariamente, portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas, bem como abrir e fechar as portas do edifício do MEC, no início e final do expediente;

5.2.18 - verificar diariamente, nos locais a que tem acesso, se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;

5.2.19 - registrar, diariamente, a permanência de pessoas nas repartições após o término do expediente normal;

5.2.20 - verificar se estão iluminadas as áreas dos prédios pré-determinadas pela Contratante, e se as demais luzes estão apagadas, registrando nos Livros de Ocorrência os locais onde porventura forem deixadas luzes acesas;

5.2.21 - efetuar vistoria no prédio quando da troca de turnos, acompanhado do seu substituto, comunicando-lhe quaisquer irregularidades ocorridas, as quais deverão ser anotadas em Livro de Ocorrência, antes de proceder à entrega das chaves que lhe tenham sido confiadas;

5.2.22 - verificar por ocasião de cada vistoria regular no prédio, a existência de objeto(s) abandonado(s) (pacotes, embrulhos, etc.) e, uma vez considerado(s) suspeito(s), adotar as providências preventivas de segurança recomendadas pela norma estabelecida para a espécie;

5.2.23 - comunicar à Contratante, sempre que constatada, a existência de aglomeração, a permanência de pessoas suspeitas nas imediações dos Edifícios, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio;

5.2.24 - proceder à identificação e ao registro da entrada de qualquer servidor nas dependências do MEC fora do horário de expediente, verificando a existência de autorização para isso;

5.2.25 - proceder à ronda móvel noturna, em toda a área perimetral sob custódia, com o objetivo de impedir incursões e danos materiais à propriedade, bem como às instalações da Contratante;

5.2.26- não permitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho, para cuja ocorrência deverá ser acionado o Supervisor da Contratada, salvo quando ficar caracterizada situação de emergência, com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto-atendimento/socorro médico;

5.2.27 - não permitir, nas dependências do MEC e sob nenhuma hipótese, o acesso de animais, qualquer que seja a espécie, sem a autorização expressa da Divisão de Segurança e Transportes, exceto cão-guia;

5.2.28 - não permitir a entrada de qualquer pessoa que apresente situação de embriaguez, suspeição de estar sob o efeito de droga, narcótico ou que apresente condição de visível instabilidade emocional, situação que deverá ser submetida à apreciação do Supervisor da Contratada, que avaliará a possibilidade de acesso ou encaminhamento do assunto à Contratante para sua avaliação;

5.2.29 - não permitir a entrada de menor desacompanhado sem que seja feita sua identificação e o contato com a pessoa com quem o menor deseja falar ou visitar, assegurando-se de que a pessoa contatada ou a ser visitada pelo menor por ele se responsabilize durante sua permanência nas dependências do MEC; no caso de encontrar crianças próximas a escadas ou em situações de risco, comunicar o fato imediatamente ao Supervisor da Contratada para que o mesmo tome as providências necessárias;

5.2.30 - garantir ao(s) portador(es) de deficiência(s) física(s) de locomoção a preferência de trânsito e acesso aos elevadores, procurando ajudá-lo(s), quando for o caso, no embarque e desembarque de veículos;

5.2.31 - não permitir, nas dependências do MEC, a prática de vendas, divulgações, demonstrações ou outras similares alheias às atividades do MEC, salvo quando houver autorização expressa da Contratante;

5.2.32 - abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias às suas obrigações durante seu turno de trabalho;

5.2.33 - hastear e arriar, diariamente, a Bandeira Nacional, de acordo com os horários estabelecidos na legislação vigente;

5.2.34 - encaminhar ao conhecimento da Contratante, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de atitude suspeita observada nas dependências ou imediações do MEC.

5.2.35 - impedir a saída de volumes e/ou materiais pertencentes à Contratante, em todo e qualquer acesso das instalações, sem a devida autorização;

5.2.36 - não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos a saúde, sem antes levar a questão à apreciação do Supervisor da Contratada que a submeterá à avaliação da Contratante;

5.2.37 - não permitir a entrada de embrulho(s), volume(s), pacote(s), mala(s), bolsa(s), sacola(s) ou outro(s) assemelhado(s) quando o portador se negar a discriminar e, se necessário, exibir, o conteúdo do(s) mesmo(s). Nessas situações, deve oferecer a alternativa de guarda, devidamente identificada, do(s) objeto(s) nos maleiros existentes nas entradas principais do MEC. Caso essa alternativa seja também recusada, o fato será imediatamente levado ao conhecimento do Supervisor da Contratada e da Divisão de Segurança e Transportes;

5.2.38 – A saída de qualquer bem material, de consumo ou vinculado ao patrimônio da Contratante, das suas dependências, somente será permitida mediante a apresentação de formulário próprio de “Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo”, devidamente preenchido e assinado pela autoridade competente. Todo o procedimento de saída deverá ser acompanhado pelo Supervisor da Contratada ou por vigilante por ele designado, devendo uma via da “Autorização” ser remetida a Divisão de Segurança e Transportes da Contratante, sendo todo o procedimento registrado em Livro de Ocorrência.

5.2.39 – O(s) bem(ns) de propriedade particular, exceto aquele(s) de uso estritamente pessoal, conduzido(s) pelo respectivo proprietário, uma vez comprovada a posse, somente terá(ão) permissão de acesso às dependências do MEC após submetido(s) à verificação/avaliação do Supervisor da Contratada, ou de vigilante por ele designado, condição essencial para que seja concedida, inclusive, a necessária autorização de saída.

5.2.40 – O(s) prestador(es) de serviço(s) que tiver(em) acesso às dependências do MEC e, dessa forma vier(em) a exibir o conteúdo de sua(s) mala(s), pasta(s), sacola(s), pacote(s) ou outro(s), o(s) qual(is) contenha(m) ferramentas e materiais de trabalho específicos, poderá(ão) ser dispensado(s) da autorização de saída desde que, assim procedendo, submeta(m)-se à verificação do Supervisor da Contratada ou de vigilante por ele designado;

5.2.41 – Compete ao Supervisor da Contratada, ou a vigilante por ele designado, acompanhar o fechamento de volumes, embrulhos, pacotes, malotes ou outros que, por interesse ou necessidade da Contratante, venham a deixar suas dependências.

5.2.42 – Ao Supervisor caberá a inspeção e coordenação das atividades relacionadas com o serviço de segurança, sendo que deverá:

5.2.42.1. realizar, periodicamente, inspeção nos postos de serviços fixos e móveis, visando assegurar o fiel cumprimento do Plano de Segurança e das obrigações contratuais assumidas pela Empresa Contratada;

5.2.42.2. atender, prontamente aos chamados dos vigilantes no cumprimento do dever legal;

5.2.42.3. encaminhar a CGRL/MEC, diariamente, até às 08:00 horas, escala de serviço e relatório circunstanciado das ocorrências anormais verificadas na noite anterior;

5.2.43 – Em ocasiões de estado de greve:

5.2.43.1 - não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa da Contratante;

5.2.43.2 – não permitir a formação de piquetes, por grupo de manifestantes grevistas, nas áreas sob a jurisdição do MEC, entendendo-se por grupo de manifestantes grevistas a reunião ou ajuntamento superior a 04 (quatro) pessoas cuja atitude consubstancie incitação ao movimento de greve;

5.2.43.3 – não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências do MEC;

5.2.43.4 – não permitir a afixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas, etc., sem a prévia autorização da Contratante.

5.3 – A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

5.4 – Os vigilantes terão 1 (uma) hora de intervalo para repouso ou alimentação conforme CLT ou disposições normativas da categoria, devendo ser efetuado o intervalo mediante revezamento.

6. LOCAIS E QUANTITATIVO DE POSTOS DE VIGILÂNCIA

6.1 - Os serviços de vigilância serão prestados nas dependências das instalações do MEC, com um efetivo de até 78 (setenta e oito) Vigilantes e 1 (um) Supervisor, de conformidade com as tabelas a seguir e as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

TABELA 1. POSTO DE VIGILÂNCIA DO EDIFÍCIO-SEDE – ESCALA 12X36 HORAS

POSTO LOCALIZAÇÃO	TURNO	DIAS DA SEMANA	POSTO DE VIGILÂNCIA
Portaria Privativa do Senhor Ministro	Diurno	Segunda a Domingo	02 (dois) postos de vigilância desarmada.
	Noturno	Segunda a Domingo	01 (um) posto de vigilância armada.
Portaria Principal do Edifício-Sede	Diurno	Segunda a Domingo	02 (dois) postos de vigilância desarmada. 01 (um) posto de vigilância armada.
	Noturno	Segunda a Domingo	02 (dois) postos de vigilância armada
Portaria de Serviço do Edifício-Sede	Diurno	Segunda a Domingo	01 (um) posto de vigilância desarmada.
Edifício-Sede 8º Pavimento	Diurno	Segunda a Domingo	01 (um) posto de vigilância desarmada.
	Noturno	Segunda a Domingo	01 (um) posto de vigilância desarmada.
Ronda Externa do Edifício-Sede	Diurno	Segunda a Domingo	02 (dois) postos de vigilância desarmada.
Ronda Interna dos Edifício-Sede e Anexos	Diurno	Segunda a Domingo	01 (um) posto de vigilância desarmada.
	Noturno	Segunda a Domingo	01 (um) posto de vigilância armada

TABELA 2. POSTO DE VIGILÂNCIA DOS EDIFÍCIOS ANEXOS I E II – ESCALA 12X36 HORAS

POSTO LOCALIZAÇÃO	TURNO	DIAS DA SEMANA	POSTO DE VIGILÂNCIA
Portaria Anexo I	Diurno	Segunda a Domingo	02 (dois) postos de vigilância desarmada. 01 (um) posto de vigilância armada.
	Noturno	Segunda a Domingo	02 (dois) postos de vigilância armada
Portaria de Serviço – Anexo I	Diurno	Segunda a Domingo	01 (um) posto de vigilância desarmada.
Ronda Externa dos Anexos	Diurno	Segunda a Domingo	03 (três) postos de vigilância desarmada

TABELA 3. POSTO EXTERNO – CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO -CNE

ESCALA/JORNADA	TURNO	DIAS DA SEMANA	POSTO DE VIGILÂNCIA
CNE 12X36 horas	Diurno	Segunda a Domingo	01 (um) posto de vigilância desarmada. 02 (dois) postos de vigilância armada.
	Noturno	Segunda a Domingo	02 (dois) postos de vigilância armada.

TABELA 4. POSTO EXTERNO – CENTRO DE TREINAMENTO DO MEC -CETREMEC

ESCALA/JORNADA	TURNO	DIAS DA SEMANA	POSTO DE VIGILÂNCIA
CETREMEC 12X36 horas	Diurno	Segunda a Domingo	02 (dois) postos de vigilância armada.
	Noturno	Segunda a Domingo	02 (dois) postos de vigilância armada.

TABELA 5. POSTO EXTERNO – EDIFÍCIO GARAGEM DO MEC

ESCALA/JORNADA	TURNO	DIAS DA SEMANA	POSTO DE VIGILÂNCIA
Garagem	Diurno	Segunda a Domingo	01 (um) posto de vigilância armada.
	Noturno	Segunda a Domingo	01 (um) posto de vigilância armada.
Depósito	Diurno	Segunda a Domingo	01 (um) posto de vigilância armada.
	Noturno	Segunda a Domingo	01 (um) posto de vigilância armada.

TABELA 6. POSTO EXTERNO – EDIFÍCIO DEPÓSITO SIA TRECHO 3 LOTE 1.240

ESCALA/JORNADA	TURNO	DIAS DA SEMANA	POSTO DE VIGILÂNCIA
SIA 12X36 horas	Diurno	Segunda a Domingo	01 (um) posto de vigilância armada.
	Noturno	Segunda a Domingo	01 (um) posto de vigilância armada.

TABELA 7. SUPERVISÃO

ESCALA/JORNADA	TURNO	DIAS DA SEMANA	POSTO DE VIGILÂNCIA
5X2 dias (44 horas semanais)	Diurno	Segunda a Sexta-feira	01 (um) posto de supervisão desarmada

TABELA 8. TOTAL DE POSTOS E PROFISSIONAIS DA VIGILÂNCIA

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL (POSTOS)	Total de Profissionais
VIGILÂNCIA		
Posto de vigilância diurno desarmado 12x36h	16	32
Posto de vigilância diurno armado 12x36h	9	18
Posto de vigilância noturno desarmado 12x36h	1	2
Posto de vigilância noturno armado 12x36h	13	26
Posto de Supervisão diurno 44 horas semanais de segunda a sexta- feira	1	1
TOTAL	40	79

6.2 - Posto de Vigilância: é a unidade de medida da prestação do serviço de vigilância definido segundo a seguinte escala de trabalho:

a) 12 x 36 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes e 12 x 36 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes ; e

b) 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Cabe ao CONTRATANTE:

7.1.1 - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art.67, da Lei n.º 8.666/1993

7.1.2 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

7.1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.1.4 - colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme, armamento e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

7.1.5 – notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

7.1.6 - efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato.

7.1.7 - proceder a vistoria nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao supervisor da empresa contratada e determinando sua imediata regularização.

7.1.8 - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo MEC.

7.1.9 - exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou supervisor da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do MEC.

7.1.10 - verificar a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento.

7.1.11 - Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Cabe à CONTRATADA:

8.1.1 - Implantar, de forma imediata, após o recebimento da “Autorização de Início dos Serviços”, os serviços de vigilância, alocando os funcionários necessários nos postos e horários determinados na “Escala de Serviço” elaborada pela Contratante, informando em tempo hábil qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades.

8.1.2 - deverá também indicar e manter nas instalações da Contratante um Supervisor, por 44 (quarenta e quatro) horas semanais que será o responsável pela organização e coordenação dos serviços, atuando como elemento de ligação com a CGRL/Divisão de Segurança do MEC e com o Fiscal do Contrato, devendo ter um nível de instrução compatível com os serviços que serão executados;

8.1.3 – Comprovar a formação técnica e específica da mão-de-obra por meio de “Certificado de Curso de Formação de Vigilantes”, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

8.1.4 – fornecer uniforme e seus complementos à mão-de-obra, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima de Brasília e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- **Calça**
- **Camisa de mangas curtas ou compridas**
- **Cinto de Nylon**
- **Sapatos**
- **Meias**
- **Quepe com Emblema**
- **Jaqueta de frio ou japona**
- **Capa de chuva**
- **Crachá**
- **Revólver calibre 38**
- **Cinto com coldre e baleiro**
- **Munição calibre 38**
- **Distintivo tipo broche**
- **Livro de Ocorrência**
- **Cassetete**
- **Porta cassetete**

- Apito
- Cordão de apito
- Rádio de comunicação tipo HT
- Lanterna 3 pilhas
- Pilha para Lanterna

8.1.5 – a Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

8.1.6 – apresentar à Administração a relação de armas discriminando a especificação técnica, marca, fabricante e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Portes de Arma”, que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer posteriormente;

8.1.7 – fornecer armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.

8.1.8 – oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

8.1.9 – realizar, semestralmente, a limpeza e revisão de armamento utilizado pelos vigilantes nos postos do MEC, por profissionais especializados;

8.1.10 – apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

8.1.11 – efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, quando ocorrer eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

8.1.12 - manter pessoal especializado nas qualificações profissionais pertinentes, devidamente treinado, uniformizados, identificado, e nas mais perfeitas condições de higiene e apresentação pessoal;

8.1.13 - receber de maneira polida e educada o público em geral, orientando-o para que se dirija à recepção e quando for o caso, prestar-lhe informações e orientá-los, desde que tenha plena convicção;

8.1.14 - manter afixados nos postos, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

8.1.15 - prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MEC, no prazo de 24 horas, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

8.1.16 - fornecer, sempre que solicitado pelo MEC, os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

8.1.17 - apresentar ao fiscal do contrato o registro da frequência de funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O controle da frequência embora sob responsabilidade da contratada, poderá ser solicitado pelo MEC a qualquer tempo;

8.1.18 - atender, de imediato, às solicitações de substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

8.1.19 - manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato a ser assinado, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MEC, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, alimentação e locomoção de pessoal, impostos, taxas, etc..

8.1.20 - instruir seu Supervisor e funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e de Medicina do Trabalho;

8.1.21 - relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos Postos e rondas, internas e externas, registrando-a também em Livro de Ocorrência;

8.1.22 - o supervisor da Contratada deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (turnos diurno 07/15h e noturno 19h/23h) alternados;

8.1.23 - orientar seus funcionários que as armas, sob sua responsabilidade, só deverão ser utilizadas em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

8.1.24 - fornecer rádios de comunicação tipo HT (completo), devidamente autorizados pela ANATEL, para cada posto e supervisor, os quais deverão estar permanentemente em perfeitas condições de funcionamento;

8.1.25 - a Contratada se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

8.1.26 - a Contratada se obriga a manter, durante a execução do Contrato, os uniformes e equipamentos sempre em perfeitas condições e substituí-los, imediatamente, quando apresentarem defeitos ou desgastes, sendo que os uniformes deverão ser completamente substituídos por outros novos a cada 06 (seis) meses;

8.1.27 – a Contratada deverá disponibilizar armários de aço em quantidade e qualidade suficiente para a guarda de uniformes e objetos pessoais dos vigilantes;

9. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1 - À empresa Contratada caberá, ainda:

9.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício como MEC;

9.1.2- assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do como MEC;

9.1.3 - responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o MEC fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

9.1.4 - assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao MEC ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

9.1.5 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Termo de Referência.

9.2 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a **responsabilidade** por seu pagamento à Administração do MEC, nem poderá onerar o objeto deste **Termo de Referência**, razão pela qual a **Contratada** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com este Ministério.

10. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 - Deverá a **Contratada** observar, também, o seguinte:

10.1.1- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MEC durante a execução dos serviços, objeto da licitação;

10.1.2- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência;

10.1.3 – é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

10.1.4 – observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 – A fiscalização dos serviços será exercida por servidor devidamente nomeado pela SAA/MEC, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – A fiscalização da Contratante, em suas dependências, terá livre acesso aos locais de trabalho e aos funcionários da Contratada;

11.3 – A Contratante, por intermédio do seu Fiscal procederá, diariamente, à devida fiscalização dos Postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da obrigação contratual;

11.4 – O Fiscal da Contratante poderá exigir, comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

11.5 – O Fiscal da Contratante deverá emitir relatórios sobre a execução do CONTRATO, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, a exigência de cumprimento de condições contratuais estabelecidas, a proposta e aplicação de sanções, caso ocorra o descumprimento de alguma cláusula contratual.

11.6 - O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.7 - O servidor designado para a fiscalização dos serviços deverá atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenham sido executados após a conformidade dos serviços.

11.8 – A liberação da fatura para pagamento estará condicionada a apresentação das seguintes documentações previstas no § 5º do Art 34 da IN nº2 de 30 de abril de 2008:

- a) Comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária para empregador e seus empregados ;
- b) Comprovação do recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) Comprovação do pagamento dos salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) Fornecimento do vale transporte e auxílio alimentação;
- e) Pagamento do 13º salário;
- f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- g) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- h) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED, se for o caso;
- i) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- j) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

11.9 – Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o MEC, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade deste Ministério ou de seus agentes.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 – As empresas interessadas deverão apresentar:

12.1.1 - Atestado(s) ou Certidão(es) de comprovação de aptidão técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie que a licitante executou ou executa serviços pertinentes (vigilância armada e desarmada) e compatíveis com o objeto da licitação devendo o quantitativo apresentado no(s) atestado(s) a serem de no mínimo 30% dos postos de vigilância do quantitativo deste Termo de Referência.

12.1.2 – prova de autorização para funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância, concedida pelo Ministério da Justiça – MJ, com base na Lei nº 7.102, de 20.06.83, Decreto nº 89.056, de 24.11.83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95 e Portaria/MJ nº 387/2006, alterada pela Portaria/MJ 515/2007.

12.1.3 - Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria/MJ nº 387/2006, alterada pela Portaria/MJ 515/2007.

12.1.4 - Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 1.129, de 15.12.95, do Ministério da Justiça.

12.1.5 - comprovante de autorização para compra de armas no Distrito Federal e respectivo registro de arma disponível em quantidade necessária ao cumprimento da execução dos serviços objeto deste **Termo de Referência**, conforme determina a Portaria/MJ nº 387/2006, alterada pela Portaria/MJ 515/2007. O registro da arma deve incluir, pelo menos, o número da arma, o nome do proprietário, a espécie, a marca e o calibre.

12.1.6 – Licença de funcionamento de estações móveis, fixas e portáteis do Sistema de Rádio e Comunicação, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, conforme Instrução Normativa nº 09, de 20/09/89.

12.1.7 - Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

13.1 – Comprovação de patrimônio líquido não inferior a R\$ 250.000,00, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.

14. DO CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS

14.1 – A estimativa de preço dos serviços será efetuada por pesquisa realizada pela Coordenação-Geral de Compras e Contrato da SAA/SE/MEC.

15. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

15.1 – Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15.2 – O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subseqüentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

16. DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil, ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal designado, comprovantes de recebimentos de encargos sociais e de pagamento da remuneração dos empregados vinculados à execução do contrato e, quando for o caso, de multas aplicadas.

16.2 – Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

16.3 – No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

16.4 – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.5 – Havendo atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365 \quad EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

16.6 - Em cumprimento ao disposto no art. 64, da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, na Lei nº 9.718, de 27/11/96, e na IN/SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF nº 79, de 01/08/2000.

16.7 – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de

31/07/2003.

17. DA GARANTIA

17.1 - A empresa vencedora deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

17.2 - A garantia será restituída, automaticamente, por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de prejuízos porventura causados ao MEC ou a terceiros, na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2009, a cargo do Ministério da Educação, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

19. DAS SANÇÕES

19.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 19.1.1.** apresentar documentação falsa;
- 19.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5.** fizer declaração falsa;
- 19.1.6.** cometer fraude fiscal.

19.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 19.2.1.** advertência;
- 19.2.2.** multa de:
 - a)** 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze)

dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b)** 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d)** para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 9 e 10 a seguir:

Tabela 9

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 10

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme , com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	Comprovada a responsabilidade da contratada nas ocorrências que envolvam desaparecimento de bens de propriedade	06
	Para os itens a seguir, deixar de:	
07	Zelar pelas instalações da contratante utilizadas, por item e por dia;	03
08	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão	02

	fiscalizador, por ocorrência;	
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
11	Entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avançadas, por ocorrência e por dia;	01
12	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
14	Fornecer 4 (quatro) uniformes para cada categoria, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	02
15	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

19.2.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério da Educação, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

19.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

20. DO PRAZO

20.1 - O prazo para início da execução dos serviços é de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração do CONTRATANTE

21. DA VISTORIA

21.1 – É facultada a empresa efetuar minuciosa vistoria, onde serão executados os serviços, preferencialmente no prazo de até o segundo dia útil antes da data de abertura da Sessão Pública de Pregão, com o fim de identificação dos elementos necessários para a formulação de suas propostas, não alegando posteriormente quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, bem como eximir-se de responsabilidade que deste fato decorra, durante a vigência do Contrato..

21.2 - A vistoria deverá ser marcada previamente pela licitante, em horário de expediente normal (8hs30min às 11hs00 e das 14hs00 às 16h30min), junto à Coordenação Geral de Recursos Logísticos, pelos(s) telefone(s) (61) 2104-8178 e 2104- 8179.

21.3 – A vistoria deverá ser realizada por técnico habilitado indicado pela licitante.

21.4 - Não admitir-se-á, em hipótese alguma, reclamação futura, de desconhecimento dos locais de execução dos serviços.

21.5 - Efetuada a vistoria, será lavrado, pela CGRL/SAA o respectivo Atestado de Vistoria, o qual, devidamente preenchido, autenticado e assinado, pelo funcionário da CGRL/SAA designado para tanto e pelo Responsável Técnico da licitante, será entregue a este uma via ficando outra em guarda do contratante;

22. OUTRAS INFORMAÇÕES

22.1 - Consultas a respeito deste Termo de Referência poderão ser feitas pelos telefones (061) 2104-8916/2104-8178 ou diretamente na CMPS – Sala 307 3º andar – Anexo II/MEC – Brasília-DF.

Brasília (DF), _____ de junho de 2009.

ITAMÁ RODRIGUES SILVA FILHO

De acordo, encaminhe-se à CMPS/SAA/SE/MEC.

Brasília (DF), _____ de junho de 2009.

MERCEDES SOUZA DA VEIGA

Chefe de Divisão da CMPS/CGRL/SAA/SE/MEC

De acordo, encaminhe-se à GAB/CGRL/SAA/SE/MEC.

Brasília (DF), _____ de junho de 2009.

THELMA DE LIMA MENESES

Coordenadora da CMPS/CGRL/SAA/SE/MEC

De acordo, encaminhe-se à SAA/SE/MEC.

Brasília(DF),_____de junho de 2009.

ANTONIO LEONEL DA SILVA CUNHA

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

Encaminhe-se à CGCC/SE/MEC, para as providências cabíveis.

Aprovado com base no artigo 7º, inciso I, § 1º da Lei 8.666/93.

DÊNIO MENESES DA SILVA

Subsecretário de Assuntos Administrativos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2009

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Licitação nº	
--------------	--

Dia ____/____/2009 às ____:____ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de Serviço	
E	Unidade de medida	posto de serviço
F	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução do Contrato	12

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO

Unidade de Medida – tipos e quantidades		
1	Tipo de serviço	Quantidade
-	Vigilante	

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente: piso da categoria	
3	Categoria funcional (vinculada à execução contratual)	vigilante
4	Data base da categoria	

I - Remuneração

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		

C	Outros (especificar)		
		Total	

II - Encargos Sociais e Trabalhistas				
	Grupo "A"	%	Valor (R\$)	*
1	INSS			
2	SESI ou SESC			
3	SENAI ou SENAC			
4	INCRA			
5	Salário Educação			
6	FGTS			
7	Seguro Acidente do Trabalho SAT/INSS			
8	SEBRAE			
		Total		
	Grupo "B"	%	Valor (R\$)	
9	Férias			
10	Auxílio doença			
11	Licença maternidade/paternidade			
12	Faltas Legais			
13	Acidente de Trabalho			
14	Aviso-Prévio			
15	13º Salário			
		Total		
	Grupo "C"	%	Valor (R\$)	
16	Aviso Prévio Indenizado			
17	Indenização Adicional			
18	Indenização (rescisão sem justa causa)			
		Total		
	Grupo "D"	%	Valor (R\$)	
19	incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"			

Valor total dos Encargos Sociais e Trabalhistas		
---	--	--

* Espaço reservado a apresentação da memória de cálculo e ou referência a aplicação de percentual fixo por força de legislação, conforme o caso.

III – Insumos de mão-de-obra				
		%	Valor (R\$)	*
A	Uniformes			
B	Vale-alimentação			
C	Vale-transporte			
D	Seguro vida			
E	Outros (especificar)			
	Total			

IV – Insumos Diversos				
		%	Valor (R\$)	*
A	Equipamento de uso individual			
B	Manutenção/Depreciação equipamentos			
C	Outros (especificar)			
	Total			

III – Demais Componentes				
		%	Valor (R\$)	*
A	Despesas operacionais e administrativas (total mão-de-obra)			
B	Lucro (sobre mão-de-obra + insumos diversos+despesas administrativas)			
	Total			

* Espaço reservado a apresentação da memória de cálculo e ou referência a aplicação de percentual fixo por força de legislação, conforme o caso.

IV – Tributos				
----------------------	--	--	--	--

A	ISS	%	Valor (R\$)	*
B	COFINS			
C	PIS			
D	Outros (especificar)			
To	Somatório dos percentuais dos tributos			
=	Mão-de-obra+insumos diversos+demais componentes)			
Po	Po/(1-To)			
=				
P1				
=				
	Total			

* Espaço reservado a apresentação da memória de cálculo e ou referência a aplicação de percentual fixo por força de legislação, conforme o caso.

Quadro-Resumo da Remuneração da Mão-de-Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor unitário (R\$)
A	Remuneração	
B	Encargos sociais e trabalhistas	
C	Insumos de mão de obra	
	Total de Mão-de-Obras	

Quadro-Resumo do Valor Mensal do Serviço

I	Valor mensal total referente à mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (mat./máq./equip.)	
C	Demais componentes	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso)*	
G	Valor por unidade de medida (1 por posto de serviço)	
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº meses do contrato).	

(*) Valor Mensal da Mão-de-obra para prestação de serviços com menor nº de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço x Dias Efetivamente trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do valor cheio

Encarte “A-I”

Item	Escala de Trabalho	Preço Mensal do Posto (R\$)	Nº Postos	Subtotal
1	12 x 36 horas diurnas armado			
2	12 x 36 horas diurnas desarmado			
3	12 x 36 horas noturnas armado			
4	12 x 36 horas noturnas desarmado			
5	44 horas semanais			
Total				

Nota:

1 - A licitante deverá preencher a planilha de acordo com o modelo apresentado pelo MEC.

2 - A licitante deverá apresentar planilha para a categoria profissional cujos percentuais informados deverão retratar a exeqüibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente.

3 - A adjudicação ficará condicionada à apresentação de nova planilha contemplando o último lance da vencedora, durante a sessão de abertura, observando o disposto no item 2 acima.

4- A empresa deverá cotar todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos, materiais básicos, uniformes e todas as demais despesas, inclusive vale-transporte.

5- Na cotação do vale-transporte, deverá seguir o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 23000.002049/2009-49

MINUTA

CONTRATO N.º XX/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, POR INTERMÉDIO DA **COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**, E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXX**.

Aos **xxx** dias do mês de **xxxxx** do ano de **dois mil e nove** nesta cidade de Brasília/DF, a **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGRL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o nº **00.394.445/0030-38**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 3º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Coordenador-Geral, **ANTONIO LEONEL DA SILVA CUNHA**, brasileiro, casado, RG nº 8021783546, expedida pela SSP/RS e do CPF/MF nº 141.612.730-53, residente nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 339, de 12 de abril de 2007, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2007, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 40, de 17 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2000, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ** n.º **XXXXXXXXXX**, sediada no **XXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXX/XX**, neste ato representada pelo seu (cargo), **XXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, **portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX**, expedida pela **XXXXXXXXXX**, e do **CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado no **XXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXX/XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2009**, conforme **Processo nº 23000.002049/2009-49**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, nos

termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, atualizado, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, a serem executados de forma contínua nas instalações dos prédios do Ministério da Educação, em Brasília-DF, conforme especificações técnicas e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2009 e os anexos que o compõem, e Proposta da Contratada, todos partes integrantes deste **CONTRATO**, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que trata este instrumento, serão prestados nas dependências das instalações do MEC, abaixo, de conformidade com as condições de execução estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

- Edifício Sede - Esplanada dos Ministérios Bloco “L”;
- Edifícios Anexos I e II – Via N-2 – Esplanada dos Ministérios Bl. “L”;
- Edifício do Conselho Nacional de Educação – SGAS - Av. L.2 Sul, Quadra 607 - Lote 50;
- Edifícios do Cetremec – SGAS – Av. L.2 Sul, Quadra 604 - Lote 28;
- Edifícios da Garagem e do Arquivo – SGMN 01 Bloco “A”;
- Depósito no SIA – Trecho 3 Lote 1210.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A execução dos serviços será feita por Postos de Vigilância, definidos segundo as escalas de trabalho e quantitativos de profissionais abaixo, com a finalidade de proteger as instalações, o patrimônio e a integridade física dos servidores e usuários da Administração contra ação de terceiros:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL (POSTOS)	Total de Profissionais
VIGILÂNCIA		
Posto de vigilância diurno desarmado 12x36h	16	32
Posto de vigilância diurno armado 12x36h	9	18
Posto de vigilância noturno desarmado 12x36h	1	2
Posto de vigilância noturno armado 12x36h	13	26
Posto de Supervisão diurno 44 horas semanais de segunda a sexta- feira	1	1
TOTAL	40	79

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os Postos de Vigilância serão previamente estabelecidos pela Administração os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela legislação em vigor;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Terá prevalência a instrução hierarquicamente superior, no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL. O acatamento de instruções, normas ou procedimentos ditados por outra unidade administrativa, salvo aquelas emanadas diretamente do Subsecretário de Assuntos Administrativos, do Senhor Secretário-Executivo ou do Senhor Ministro de Estado, sem o prévio conhecimento da CGRL será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando a mesma sujeita às penalidades contratuais

SUBCLÁUSULA QUARTA - A atividade do vigilante será coordenada por Supervisor da **CONTRATADA**, por ela indicado e mantido nas dependências do Ministério da Educação, que receberá instruções do Fiscal do Contrato e da Divisão de Segurança e transportes da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Compreendem atribuições/obrigações do serviço de vigilância, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas em norma específica, todas aquelas descritas no item 5 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverá ser cumprida, pela **CONTRATADA**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste **CONTRATO**;
2. permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços;
3. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
4. acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, por meio de servidor da Coordenação de Manutenção Predial e Serviços, especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e conforme disposições constantes dos artigos 31, 33, 34 e Anexo IV da IN 02/2008;
5. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma convencionalizada neste instrumento
6. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do MEC;
7. proceder a vistoria nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da **CONTRATADA** e determinando sua imediata regularização;
8. não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

9. verificar o cumprimento do recolhimento dos **encargos sociais e previdenciários**, dos empregados da **CONTRATADA** que estão prestando os serviços, objeto deste **CONTRATO**, antes de cada pagamento;
10. exigir da **CONTRATADA**, **mensalmente**, os comprovantes de pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados que estão prestando os serviços, objeto deste **CONTRATO**;
11. verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, mediante consulta “on-line”, antes de cada pagamento, e
12. colocar à disposição dos empregados da **CONTRATADA** local para a guarda de uniforme, armamento e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. dar integral cumprimento às exigências constantes do Termo de Referência, Edital do Pregão nº xx/2009 e seus anexos e da sua Proposta;
2. implantar, de forma imediata, após o recebimento da “**Autorização de Início dos Serviços**”, os serviços de vigilância, alocando os funcionários necessários nos postos e horários determinados na “Escala de Serviço” elaborada pela **CONTRATANTE**, informando em tempo hábil qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades;
3. manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MEC, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e

obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, alimentação e locomoção de pessoal, impostos, taxas, etc.;

4. indicar e manter nas instalações da **CONTRATANTE** um Supervisor, por 44 (quarenta e quatro) horas semanais que será o responsável pela organização e coordenação dos serviços, atuando como elemento de ligação com a CGRL/Divisão de Segurança do MEC e com o Fiscal do Contrato, devendo ter um nível de instrução compatível com os serviços que serão executados;
5. comprovar a formação técnica e específica da mão-de-obra por meio de “Certificado de Curso de Formação de Vigilantes”, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
6. fornecer uniforme e seus complementos à mão-de-obra, conforme descrito no subitem 8.1.4 do Termo de Referência, de acordo com o clima de Brasília e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
7. apresentar à **CONTRATANTE** a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Portes de Arma”, que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer posteriormente;
8. fornecer armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
9. realizar, semestralmente, a limpeza e revisão de armamento utilizado pelos vigilantes nos postos do MEC, por profissionais especializados;
10. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do Ministério da Educação;
11. efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, quando ocorrer eventual ausência,

não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

12. manter pessoal especializado nas qualificações profissionais pertinentes, devidamente treinado, uniformizados, identificado, e nas mais perfeitas condições de higiene e apresentação pessoal;
13. receber de maneira educada o público em geral, orientando-o para que se dirija à recepção e quando for o caso, prestar-lhe as informações, orientando-os;
14. manter afixados nos postos, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
15. prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo de 24 horas, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
16. fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
17. apresentar ao fiscal do contrato o registro da frequência de funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O controle da frequência embora sob responsabilidade da **CONTRATADA**, poderá ser solicitado pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo;
18. atender, de imediato, às solicitações de substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
19. instruir seu Supervisor e funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e de Medicina do Trabalho;
20. relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos Postos e rondas, internas e externas, registrando-a também em Livro de Ocorrência;
21. orientar seus funcionários que as armas, sob sua responsabilidade, só deverão ser utilizadas em

legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

22. fornecer rádios de comunicação tipo HT (completo), devidamente autorizados pela ANATEL, para cada posto e supervisor, os quais deverão estar permanentemente em perfeitas condições de funcionamento;
23. manter, durante a execução do Contrato, os uniformes e equipamentos sempre em perfeitas condições e substituí-los, imediatamente, quando apresentarem defeitos ou desgastes, sendo que os uniformes deverão ser completamente substituídos por outros novos a cada 06 (seis) meses;
24. disponibilizar armários de aço em quantidade e qualidade suficiente para a guarda de uniformes e objetos pessoais dos vigilantes;
25. responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o MEC fiscalizar e acompanhar todo o procedimento, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
26. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício como MEC, bem como pelos encargos fiscais e comerciais;
27. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a **responsabilidade** por seu pagamento à Administração do MEC, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com este Ministério;

28. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do como MEC;
29. indicar e manter nas dependências da **CONTRATANTE**, um preposto (encarregado) a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;
30. arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do **CONTRATO**, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição dos fatos;
31. manter, durante a vigência do **CONTRATO**, as condições de qualificação e habilitação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
32. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este **CONTRATO**, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, e
33. cumprir o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de mensal de **R\$ xxxxxxxx (xxxxx)**, de acordo com as Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentados pela **CONTRATADA** e conforme a seguir discriminado:

POSTO DE TRABALHO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO R\$	Nº POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO POSTO R\$
12 x 36 horas diurnas armado			
12 x 36 horas diurnas desarmado			

12 x 36 horas noturnas armado			
12 x 36 horas noturnas desarmado			
44 horas semanais			
VALOR MENSAL			

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** estão estipuladas em R\$ xxxxxx (xxxxx), sendo para o presente exercício o valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxx) que correrão à conta do Programa de Trabalho – PTRES 963375, fonte de recursos xxxxx, elemento de despesa xxxxx, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº xxxxxxxxx, de xx/xx/xxxx, e para o próximo exercício estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da contratada, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Representante da Administração, além dos comprovante de recolhimento dos encargos sócias e, quando for o caso, das multas aplicadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal /Fatura discriminativa deverá ser obrigatoriamente acompanhada do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995; da regularidade da contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta *online*; do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O descumprimento das obrigações de que trata a subcláusula anterior, ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100) 365 EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 306, de 12/03/2003, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do **IRPJ**, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subseqüentes de até 12 (doze) meses, limitada a 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO

Poderá ser permitida a repactuação do valor do **CONTRATO**, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2,271 de 07 de julho de 1997 e dos arts. 37 a 41 da IN nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Deverá ser observado, também as determinações constantes do Acórdão nº 1.563-TCU, de 06/10/2004, e do Parecer nº AGU/JTB01/2008 aprovado pelo Advogado –Geral da União e pelo Presidente da República, em 26/02/2009.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestará **garantia** no valor de **R\$ xxxxx (xxxxxx)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades definidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**, quando do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, especificamente designado por portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser observados, no que couber, as disposições contidas **nos artigos 31 ao 34 e Anexo IV da IN nº 02/2008**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no

Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta, devendo ser observado, ainda as disposições constantes do **item 11 do Termo de Referência**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, e a presença do servidor designado como Gestor do Contrato não diminuirá a sua responsabilidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, além da multa compensatória, no percentual de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total da Contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa, às seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 9 e 10 constantes do item 18.2.2 do Termo de Referência.
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério da Educação, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com

a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Independentemente das sanções previstas nesta Cláusula, ao inadimplente poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades constantes do item 17 do Edital do Pregão nº xx/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim, estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2009

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa).....,
CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2009.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2009

ANEXO V

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa).....,
CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99)

Cidade – (UF), de de 2009.

(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2009

ANEXO VI

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não

detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2009

ANEXO VII

ORDEM DE SERVIÇO Nº /2009

OBJETO: Contratação, de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, a serem executados de forma contínua nas instalações dos prédios do Ministério da Educação, em Brasília-DF, conforme especificações técnicas mínimas e detalhamentos designados neste Termo de Referência.

À Contratada:

Solicito a V. S^a a execução dos serviços nas atividades e nível abaixo especificados, em conformidade com o contrato nº ____/2009, firmado com essa empresa:

DATA INICIO DOS TRABALHOS: __/__/2009

POSTO LOCALIZAÇÃO	TURNO	ESCALA DE SERVIÇO	POSTO DE VIGILÂNCIA
	Diurno	12X36	
	Noturno	12X36	
	Diurno	12X36	
	Noturno	12X36	
	Diurno	44h/semana	

Fiscal do Contrato nº ____/2009

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Em resposta à solicitação constante desta requisição de serviços encaminhamos a Vossa Senhoria o(s) profissional (is) desta empresa para atendimento ao solicitado.

NOME: _____

RG N.º _____

Assinatura

da Empresa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2009

ANEXO VIII

ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos, para fins de comprovação no Processo Licitatório nº _____/2009 ,
relativo ao Edital de Pregão Eletrônico Nº _____/2009, que o(a) Sr. (a)
_____, RG nº _____,
_____, expedido pela(o) _____ e CPF nº _____
_____, Responsável Técnico da empresa
_____, CNPJ nº _____, visitou, nesta
data, as instalações físicas dos Edifícios Sede, Anexos, CETREMEC, CNE, Garagem e
Deposito todos em Brasília/DF , visando conhecer as referidas instalações onde serão
executados os serviços e obter subsídios para elaboração de sua proposta para a referida
licitação.

Brasília (DF), de março de 2009.

Representante do MEC:

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Assinatura: _____

Declaramos nossa concordância com os termos do presente Atestado de Vistoria, dando-nos
por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar a nossa
proposta para a referida licitação.

Responsável Técnico da Licitante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____